



**CONSELHO DA  
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 24 de outubro de 2013  
(OR. en)**

**14681/2/13  
REV 2**

**LIMITE**

**PESC 1211  
RELEX 907  
COEST 310  
FIN 619**

**ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: REGULAMENTO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que dá execução ao artigo 8.º-A, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 765/2006 que impõe medidas restritivas contra a Bielorrússia

---

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º .../2013  
DO CONSELHO**

**de**

**que dá execução ao artigo 8.º-A, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 765/2006  
que impõe medidas restritivas contra a Bielorrússia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 765/2006 do Conselho, de 18 de maio de 2006, que impõe medidas restritivas contra a Bielorrússia<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 8.º-A, n.º 1,

---

<sup>1</sup> JO L 134 de 20.5.2006, p. 1.

Considerando o seguinte:

- (1) Em 18 de maio de 2006, o Conselho aprovou o Regulamento (CE) n.º 765/2006 que impõe medidas restritivas contra a Bielorrússia. Essas medidas são aplicáveis até 31 de outubro de 2013.
- (2) Com base numa reapreciação da Decisão 2012/642/PESC do Conselho<sup>1</sup>, o Conselho decidiu que as medidas restritivas deverão ser prorrogadas até 31 de outubro de 2014.
- (3) Atendendo à gravidade da situação na Bielorrússia, o Conselho considerou que convém aditar três pessoas à lista de pessoas e entidades a que são aplicáveis as medidas restritivas previstas na Decisão 2012/642/PESC.
- (4). O Conselho considerou também que deixou de haver motivos para manter certas pessoas e entidades na lista de pessoas e entidades a que são aplicáveis as medidas restritivas previstas na Decisão 2012/642/PESC.
- (5) É conveniente atualizar as informações relativas a certas pessoas e entidades incluídas na lista que consta do Anexo I do Regulamento (CE) n.º 765/2006.
- (6) Por conseguinte, o Anexo I do Regulamento (CE) n.º 765/2006 deverá ser alterado,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

---

<sup>1</sup> Decisão 2012/642/PESC do Conselho, de 15 de outubro de 2012, que impõe medidas restritivas contra a Bielorrússia (JO L 285 de 17.10.2012, p. 1).

*Artigo 1.º*

O Anexo I do Regulamento (CE) n.º 765/2006 é substituído pelo texto do Anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---

**ANEXO**

"ANEXO I

Pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos a que se refere o artigo 2.º, n.º 1 ..."

---